



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e rural visando à promoção do desenvolvimento do Município de Caldas Novas, cabendo-lhe, em especial, desenvolver atividades de planejamento e técnico operacional em obediência à Legislação vigente, desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e realização da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos, realizar o gerenciamento e a manutenção das máquinas e veículos da frota municipal, dentre outras atividades correlatas.

Para que a referida Secretaria possa realizar o interesse público primário do Município, que é o verdadeiro **interesse** a que se destina a Administração **Pública** a Secretaria necessita de maquinários, bem como de frotas para transportes tanto do pessoal quanto de materiais para que seja realizada os serviços, para o alcance do **interesse** da coletividade. Assim faz-se necessário a alteração da ordem cronológica de pagamento do processo nº 2019044785 onde a data de liquidação é 04/07/2019 referente a Nota Fiscal nº 77991 no valor de R\$ 740,92 e a ordem cronológica é 830.

A necessidade do pagamento do valor acima elencados se trata da revisão programada de 5.000 KM do Caminhão cargo 151958 ano 2018/2019 Placa PRJ-9933 que será realizada na concessionária autorizada para que seja mantida a garantia do fabricante conforme previsto nos termos e condições do fabricante, tendo em vista que assim, o Município não terá gastos com a mão de obra do serviço em questão.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade visando a economia e aproveitamento das vantagens que a fabricante e a concessionária oferecem ao não cobrar a mão de obra do serviço.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Informa na oportunidade que a Administração tem empenhado todos os esforços para regularização dos débitos inseridos em restos a pagar, dentro da estrita ordem cronológica.

Contudo, estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS/GO, aos dez dias do mês de julho de 2019.


THIAGO DA COSTA PEREIRA
Gestor Público Municipal

